



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

LEI Nº 361/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento débitos previdenciários – parte patronal do Município de Formosa da Serra Negra - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e determina outras providencias.

A Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Formosa da Serra Negra com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§1º O parcelamento de que trata o **caput** se referem às contribuições patronais devidas pelo Município e não repassadas à unidade gestora do RPPS/IPAM, **desde a competência janeiro de 2023 a dezembro de 2024.**

§2º. O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura e consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§3º. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de

1,00% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir, mediante termo específico e observada a legislação federal vigente, a eventual parcelamento excepcional de débitos previdenciários relativos junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na hipótese de Emenda à Constituição ou Medida Provisória e sua respectiva regulamentação, no prazo de seis (06) meses a contar da publicação desta lei.

§ 1º A adesão ao parcelamento excepcional de que trata o caput dependerá de termo aditivo firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra – IPAM, observadas as condições estabelecidas em norma federal.

§ 2º O Poder Executivo poderá, se necessário, rever os termos do parcelamento autorizado nesta Lei, substituindo-o pelo novo parcelamento excepcional, desde que comprovada sua maior vantagem fiscal e previdenciária para o Município e o RPPS.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita de Formosa da Serra Negra - MA